LEI Nº 2.680

FIXA LIMITE PARA AS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado o limite mínimo de 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para as gratificações especiais e funções gratificadas.

Art. 2º - A vantagem do artigo anterior beneficiará os inativos, reajustando-se automaticamente nos mesmos percentuais de reajuste dos vencimentos do funcionalismo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1981.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gilberto Aragon dos Santos
Chefe de Gabinete